

Universidade de São Paulo

REITORIA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Despacho do Vice-Reitor no exercício da Reitoria, de 02-04-2020

Processo nº 2019.1.18972.1.2
Ratifico o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que a assina.
Unidade Interessada: Coordenadoria de Administração Geral- CODAGE
Contratada: Banco do Brasil S/A

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-21, de 3-4-2020

Dispõe sobre eleição de representantes da categoria de Professor Doutor junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, no inciso VII e do parágrafo 1º. do Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição do representante da categoria de Professor Doutor junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, e seu respectivo suplente, será realizada a partir das 9h às 17h do dia 06-05-2020, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º – A representação referida no caput deste artigo será exercida por 1 (um) titular, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, será substituído por seu respectivo suplente.

§ 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regulamento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 9-4-91, a eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, portadores do título de doutor.

§ 1º - Os professores colaboradores, visitantes e temporários, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas dos representantes da categoria Professor Doutor far-se-á por meio de requerimento dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem, do qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos ou chapas que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Artigo 6º - Os requerimentos deverão ser encaminhados para o e-mail eeataac@usp.br, até às 17h do dia 29-04-2020.

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A ATAC encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 06-05-2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III – DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 9º - Nos termos do Artigo 4º da Resolução 7945/2020, nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Artigo 10º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I – No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da EE, onde constará o nome do docente e em caso de dúvida, o presidente da mesa eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado;

II – As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV – DOS RESULTADOS

Artigo 12 - Terminada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 13 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Doutor, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 14 - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia subsequente ao do pleito.

Artigo 15 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Parágrafo único – Ao término do prazo de 30 dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da EEUUSP.

Artigo 16 – No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da Escola de Enfermagem.

Parágrafo único – Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem, no prazo de 30 dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

Artigo 17 – Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 19 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria 2631, de 02-04-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola Politécnica, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

Portaria: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, para mandato de 11/05/2020 a 10/05/2022, será realizada no dia 11 de maio de 2020, das 9 às 14horas, na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema de votação eletrônica, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 10 a 13 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Art. 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

Art. 3º Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Art. 4º Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 90 minutos para a votação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os(as) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 06/04/2020 a 15/04/2020 [10 dias], o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento enviado por e-mail e dirigido ao Chefe do Departamento .

Parágrafo único: Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser enviados para o endereço de e-mail f.landgraf@usp.br.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 12 horas do dia 16/04/2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Art. 6º Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 17/04/2020 a 26/04/2020 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 12h do dia 28/04/2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 08/05/2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 08/05/2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 10. A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Art. 11. Os trabalhos de totalização dos votos, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Art. 12. Logo após a totalização, o presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários.

Art. 13. Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

Homologação do resultado da eleição para escolha do representante discente de graduação para a Coordenação dos Cursos Quadrimestrais da Escola Politécnica da USP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de graduação para a Coordenação dos Cursos Quadrimestrais da Escola Politécnica da USP, realizada conforme a portaria DIR-2.604 de 22-02-2020, na qual foi eleita a chapa composta por Bruno Roberto Santos Macedo (titular) e Artur Vieira Ribeiro (suplente). O mandato da chapa eleita terá vigência de um ano a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado.

Comunicado

Homologação do resultado da eleição para escolha do representante discente de pós-graduação na Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes - PPGET.

A Diretora da Escola Politécnica da USP comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação para a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, realizada conforme a portaria DIR-2.598 de 03-03-2020, na qual foi eleita a chapa composta por Zila Maria Garcia Mascarenhas (titular) e Henrique Luiz de Lima Seiffert (suplente). O mandato da chapa eleita terá vigência de um ano a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria FCF-615, de 03-04-2020

Indica membro titular na qualidade de Representante Externo junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (proc. 2018.1.41.9.1)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, conforme deliberado por sua Egrégia Congregação de 13-03-20, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica indicada Moema Bueno El Khouri, como membro titular, na categoria de Representante Externo à Faculdade de Ciências Farmacêuticas junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da FCF USP.

Artigo 2º - O mandato será de três anos, a contar de 13-03-2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 13-03-2020.

Portaria FCF - 616, de 03-04-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselhos dos Departamentos, Comissões Estatutárias, Comissão de Coordenação de Curso, Comissão de Estágios, Grupo de Avaliação do Ensino de Graduação, Comissão de Relações Internacionais e Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ficando revogada a Portaria FCF 607. DE 06-02-2020 (processo 2017.1.331.9.9)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Primavera Borelli, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 27-04-2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) Congregação (Ver Artigo 45, VIII Do Estatuto):
 - 02 representantes discentes e respectivos suplentes.
- b) Conselho Técnico-Administrativo (Ver Artigo 40, IV Do Regimento Geral):
 - 01 representante discente e respectivo suplente de graduação.
 - Departamentos, Comissões Estatutárias, Comissão de Coordenação de Curso, Comissão de Estágios, Grupo de Avaliação do Ensino de Graduação, Comissão de Relações Internacionais e Centro de Memória da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Farmácia.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para o Conselho de Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Graduação.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Pesquisa.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Cultura e Extensão Universitária.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Estágios.
 - 02 representantes discentes e respectivos suplentes para o Grupo de Avaliação do Ensino de Graduação.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Relações Internacionais.
 - 01 representante discente e respectivo suplente para o Centro de Memória.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 09-04-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13-04-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 16-04-2020. A decisão será divulgada na página da FCF, até às 10h do dia 17-04-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica no dia 23-04-2020, às 15h, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da FCF encaminhará aos eleitores, no dia 24-04-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 27-04-2020, das 9h às 17h, na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica da FCF-USP, sito à Av. Lineu Prestes, 580 – Bloco 13 A.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da FCF, no dia 28-04-2020, às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 04-05-2020, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da FCF.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, ficando-se revogada a Portaria FCF 607, de 06-02-2020.

Portaria FCF-617, de 3-4-2019

Dispõe sobre a composição da Comissão de Atividades Acadêmicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, em caráter pro tempore (proc. 91.1.1034.9.2)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Profa. Dra. Primavera Borelli, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam designados como membros titulares da Comissão de Atividades Acadêmicas, em caráter pro tempore, a contar de 06-04-2020:

- Prof. Dr. Leoberto Costa Tavares
- Profa. Dra. Inar Castro Erger
- Profa. Dra. Carlota de Oliveira Rangel Yagui

Artigo 2º - Ficam designados como membros suplentes da Comissão de Atividades Acadêmicas, em caráter pro tempore, a contar de 06-04-2020:

- Profa. Dra. Sandra Helena Poliselli Farsky
- Profa. Dra. Sylvia Stuchi Maria Engler
- Profa. Dra. Valentina Porta

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Convênio

Processo: 18.1.00946.09.4

Convênio que celebra a Universidade de São Paulo/Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF/FoRc e a RTI International (EUA).

Objeto do convênio: Avaliar o padrão alimentar de crianças em três regiões do Brasil.

Vigência: de 09-03-2020 a 08-03-2025

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-FFCLRP - 9, de 3-4-2020

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos da graduação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto junto à Congregação

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Pietro Ciancaglini, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria

Artigo 1º - A escolha do representante dos antigos alunos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação desta Faculdade, processar-se-á, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP e nos termos do artigo 51 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, em uma única fase, no dia 12-05-2020, das 9h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Conforme Artigo 4º da Resolução